



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**Edital de Chamamento Público nº 001/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS - SE, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar contrato que tenha por objeto, a Gestão da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus que assegurem Assistência Universal e Gratuita à população, em regime de 24 horas por dia.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1. DA FINALIDADE:** O Município de Laranjeiras - SE por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** no período de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, em conformidade com a Legislação em vigor, para a *Gestão da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus que assegurem Assistência Universal e Gratuita à população, em regime de 24 horas por dia. no Município de LARANJEIRAS - SE, com base no Programa de Gestão de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde*, conforme critérios especificados a seguir:

**1.2. DOS FUNDAMENTOS:** O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 196; Política Nacional de Promoção da Saúde PNPS, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto nº 05/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**1.3. DAS PROPOSTAS/PROJETOS:** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para fins de substituição da proposta vencedora, em caso de impedimento(s) da vencedora na execução do Termo de Colaboração, sendo observada a ordem de classificação.

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista na(s) função(os) programática(s) **12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL 10.122.0007.6310-Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais da Unidade 3390.39.00-Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica FR-12012-RP**, no valor total anual médio de R\$6.756.999,96 (seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais estimados médio de R\$ 563.333,33(quinhetos e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a ser repassada à Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, a partir da assinatura do contrato.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1. DO OBJETO:** Constitui objeto deste a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para formalizar Termo de Colaboração para implementação e operacionalização da Gestão da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem Assistência Universal e Gratuita à população, em regime de 24 horas por dia, no Município de LARANJEIRAS - SE, com base no Programa de Gestão de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme especificados no Termo de Colaboração (Anexo IV), instrumento que compõe este edital, viabilizando os seguintes programas, ações, projetos e atividades em suas respectivas áreas:

### **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**2.2.1** Programa Saúde da Família - Quanto a ampliação da cobertura efetiva da Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, modernizando, intensificando e humanizando as consultas em sua área de jurisdição.

**2.2.1.1** Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização mais humanizada e com maior qualidade, as consultas médicas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus.

**2.2.1.2** Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização mais humanizada e com maior





Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

qualidade, os atendimentos de enfermagem na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus;

**2.2.1.3** Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização de palestras e visitas domiciliares para a população alvo da Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus com o objetivo de prevenção de endemias e melhoria das condições de higiene e saúde;

**2.2.1.4** Implantar, customizar e manter um sistema web de gestão de saúde contendo os módulos de: classificação de risco, farmácia/almojarifado, faturamento, patrimônio, prontuário eletrônico, sequenciador de senha com verbalização eletrônica, BI (Business Intelligence) disponibilizado para a Secretaria de Saúde, gerenciador estatístico de atendimentos e produtividade dos médicos e atendentes na Secretaria de Saúde e na unidade de Pronto Atendimento São João de Deus;

**2.2.1.5** Capacitar e acompanhar Recursos Humanos para operar de maneira adequada os recursos tecnológicos oferecidos pelo prontuário eletrônico e sistema de gestão de saúde;

**2.2.2** Programa de Modernização e Apoio às Atividades Técnicas e Administrativas da Saúde - Quanto à modernização, ampliação e complementação dos atendimentos oferecidos à população do Município de Laranjeiras - SE.

**2.2.3** Programa de Vigilância Epidemiológica - Quanto à implantação / implementação dos serviços de vigilância epidemiológica do Município

**2.2.3.1** Apoiar, sistematizar, realizar e mensurar em conjunto com o município, as ações inerentes à vigilância epidemiológica com o objetivo de redução de surtos endêmicos do município, através da intensificação e melhoria da qualidade dessas ações;

**2.2.4** Programa de Aprimoramento à Assistência de Média Complexidade - Ampliar as ações complementares da saúde a todas as camadas sociais do município, priorizando a qualidade dos serviços e também a qualificação dos profissionais.

**2.2.4.1** Apoiar e realizar de forma complementar as consultas médicas em diversas especialidades buscando melhoria na qualidade e humanização no atendimento;

**2.2.4.2** Apoiar e realizar de forma complementar, sessões fisioterápicas para a população alvo buscando melhoria na qualidade e humanização no atendimento;

**2.2.4.3** Apoiar e realizar de forma complementar, a preparação de alimentação para atender a população alvo trabalhada;

**2.2.4.4** Organizar, modernizar, controlar, otimizar e avaliar as prescrições médicas complementando com o controle e distribuição de medicamentos;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**2.2.4.5** Apoiar, organizar e realizar de forma complementar com acompanhamento e medição de quantidades e prazos, exames laboratoriais na área de bioquímica com o objetivo de reduzir custos e aumentar a qualidade;

**2.2.4.6** Realizar atualização de conhecimento e alinhamento de objetivos para os profissionais envolvidos no projeto;

**2.2.4.7** Realizar melhoria e atualização nos procedimentos básicos de enfermagem para a população alvo trabalhada;

**2.2.4.8** Apoiar e criar padronização superior para a realização da higienização, manutenção e conservação do ambiente de trabalho;

**2.2.5** Programa de Apoio à Rede de Urgência

**2.2.5.1** Apoio e realização complementar com elevação no padrão de atendimento de consultas médicas e assistência de enfermagem à população alvo trabalhada;

**2.2.5.2** Apoio e realização complementar com elevação no padrão de atendimento dos procedimentos de pequeno porte e baixa complexidade para a população alvo trabalhada;

**2.2.5.3** Organizar e integrar serviços de urgência e emergência em saúde;

**2.2.6** Núcleo de Apoio e Fortalecimento da Saúde - Organização e controle da informação.

**2.2.6.1** Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para a saúde e profissionais da respectiva secretaria;

**2.2.6.2** Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para a saúde e população;

**2.2.6.3** Fomento, levantamento, regulamentação e avaliação de ações e procedimentos da Secretaria de Saúde e suas unidades, direcionadas para o desenvolvimento e manutenção do sistema;

**2.2.6.4** Capacitação para sensibilizar o acolhimento no atendimento prestado à comunidade, fortalecer a integração da equipe, com o objetivo de dar melhor funcionalidade e atendimento às unidades de saúde;

**2.2.6.5** Capacitação e treinamento de profissionais envolvidos no sistema de saúde do município;

**2.2.7** Criação e realização de forma complementar de estratégias para ampliação da abrangência e do escopo das ações da Atenção Básica;

**2.2.7.1** Criação e realização de estratégias complementares para ampliação da taxa de resolubilidade no âmbito da Atenção Básica;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

**2.2.7.2** Criação e realização de estratégias que proporcionem condições para ampliação clínica, com auxílio no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde no município.

### 3. JUSTIFICATIVA

Com população estimada em 30 mil habitantes, o Município de Laranjeiras, situado no Estado de Sergipe, tem no sistema municipal de saúde sua principal via de acesso aos serviços básicos de atendimento a serviços médicos, odontológicos e de acompanhamento social.

Sendo assim, no cumprimento das competências e atribuições fixadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde, o Município de Laranjeiras precisa assumir e já vem assumindo responsabilidades cada vez maiores, ao passo que os recursos financeiros e humanos postos à disposição e financiamento do Sistema Único de Saúde vão se tornando cada vez mais insuficientes à cobertura das necessidades dos usuários.

Para ampliar a cobertura às ações de saúde, foram descentralizadas com uma série de programas que passaram a ser executados pelos municípios, contudo as exigências técnicas para execução na esfera local são incompatíveis com a capacidade de arrecadação dos municípios, o que vem impedindo a manutenção adequada dos serviços. Ao analisar as despesas do setor saúde de 2018 a 2020 no Município de Laranjeiras, o gasto com pessoal cresceu mais que o percentual de crescimento da receita da saúde. Por outro lado, várias ações descentralizadas constituem-se de implantação de programas sem a devida garantia de continuidade do seu financiamento, como também inexistente fator de correção salarial, daqueles programas que vinculam pagamento de pessoal, quando do aumento do salário mínimo.

A implantação da estratégia saúde da família tem melhorado os indicadores de saúde com a redução da taxa de mortalidade infantil, redução da mortalidade por diarreia entre outras ações que tiveram impacto nos indicadores de saúde do pacto pela saúde. Contudo questões relacionadas à qualificação dos profissionais de saúde e o cumprimento de metas por parte destes, constitui-se desafio importante para a gestão.

Apesar das unidades utilizarem protocolos clínicos da central de regulação, a falta de contratos de metas com os profissionais da atenção especializada impede que estes façam a contra referência para a Unidade de Saúde (UBS ou USF) o que não permite dar continuidade a assistência integral ao paciente no âmbito da atenção



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

básica.

As limitações à contratação de serviços estão hoje condicionadas pela inexistência de recursos financeiros necessários, de um lado, pelo desinteresse de algumas instituições privadas pelas condições uniformes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a celebração do respectivo instrumento.

Nesse passo que com vistas à contratação de pessoa jurídica de organização sem fins lucrativos, para execução e operacionalização dos serviços prestados por profissionais de nível superior na execução dos serviços assistenciais de saúde da Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus do Município de Laranjeiras, que assegure a assistência universal e gratuita à população a ser atendida, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, faz-se necessário a licitação.

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratadas, senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu artigo 24, prevê que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços oferecidos pela iniciativa privada.

A administração moderna busca a melhoria, a eficiência e a redução de custos da máquina pública, não podendo ser compelida pelo estatismo e enrijecimento de sua estrutura. Na contramão da criação de cargos e estruturas burocráticas, esta nova administração, busca o atendimento do interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas as quais NÃO CABE, no entanto, a transferência de gestão da atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado.

A gestão pública deve lançar mão de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital), sem outorgar suas responsabilidades enquanto ente federado,



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

com o intuito de complementar suas ações profícuas. O modelo brasileiro das entidades sem fins lucrativos (associações e fundações) representa umas das possíveis respostas à crise do aparelhamento do Estado no âmbito da prestação dos serviços sociais, uma vez que essas entidades se apresentam como potenciais parceiros do Estado, na qualidade de instituições privadas de fins públicos (perspectiva ex parte principais) ou, sob outro ângulo, como uma forma de participação popular na gestão administrativa.

A seguir alguns importantes objetivos práticos que servem de base finalista aos projetos mais conhecidos de Reforma do Estado, os quais são plenamente atendidos através da realização da parceria entre Estado e Entidades Sem Fins Lucrativos.

1. Objetivo Econômico: diminuir o "déficit" público; ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para concentrar recursos em áreas que é indispensável a sua intervenção direta.
2. Objetivo Social: aumentar a eficiência dos serviços sociais oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes.
3. Objetivo Político: ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a inclusão social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva das pessoas políticas na implementação de serviços sociais de forma associada.
4. Objetivo Gerencial: aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir a adequação de procedimentos e controles formais e substituí-los, gradualmente, porém de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

Com relação a escolha de qual das modalidades licitatórias existentes deverá o Município lançar mão para contratar o que pretende, temos como balizador, a Lei 13.019/2014 conhecida como Marco Regulatório que prevê, através do seu Artigo 24 a realização de **Chamamento Público** para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

Portanto, visando garantir à população do município de Laranjeiras, especialmente a de baixa renda, o acesso digno à saúde, considera-se fundamental a pactuação, por meio de parceria entre a administração pública e as organizações sociais habilitadas para atingir seus objetivos a integração entre a política do município e a Política Nacional de Promoção à Saúde, administrando os recursos públicos de forma a maximizar a abrangência e qualidade dos serviços de Saúde Pública.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) entidade privada sem fins lucrativos (organizações sociais, associação, Instituto ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**4.2.** A partir da data da publicação em Diário Oficial, cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede desta Prefeitura, os quais poderão obtê-lo junto a Comissão de Seleção, de segunda à sexta das 08h00 às 13h00. Outras informações sobre o chamamento público serão prestadas pelo Presidente da Comissão.

**4.3.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.4.** A OSC deverá apresentar em impresso próprio, em envelope separado, a carta de credenciamento de seu preposto, emitida pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida, contendo menção expressa dos poderes a ele outorgados, sendo dispensado tal documento se estiver representada diretamente pelo seu dirigente, que deverá comprovar tal situação.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.** Credenciamento, nos termos do item 4.4 deste Edital.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

5.1.2. Estatuto Social devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual Diretoria.

5.1.3. Declaração da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo VII desde Edital.

5.1.4. Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Laranjeiras - SE ou, alguém que o tenha sido nos últimos 06(seis) meses anteriores à data da realização da seleção. (Anexo IX).

## 5.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Cópia do CPF do titular da Entidade e Cópia da Carteira de Identidade do titular da Entidade.

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Tributos e Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica, através de Certidão expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, através de Certidão expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

5.2.7. Certidão de Regularidade para com o FGTS;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da pessoa jurídica, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;

5.2.9. Para fins de comprovação da regularidade exigida nos itens 5.2.3, será admitida Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

5.3.2. Balanço Patrimonial do exercício de 2019

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação através de atestado, emitido em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver realizado adequadamente, em ocasiões pretéritas, objeto da mesma natureza desta licitação, devendo constar o nome completo do signatário, o CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração;

5.4.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

5.4.2. Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina - CRM**, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:

5.4.2.1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

5.4.2.2. Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;

5.4.2.3. Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio

5.4.3. Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração - CRA**, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:

5.4.3.1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

5.4.3.2. Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;

5.4.3.3. Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.

5.4.4. Comprovação de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração em plena validade;

5.4.5. **Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, processamento de dados ou análise de sistemas, que será responsável pela implantação, supervisão e manutenção do sistema informatizado de gestão da saúde** numa das formas a seguir:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

- 5.4.5.1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- 5.4.5.2. Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
- 5.4.5.3. Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio
- 5.4.6. Declaração de que possui Sistema de Gestão de controle via web, monitoramento e avaliação de suas ações e atividades, capaz de garantir o pleno direito de acesso às informações referentes ao Termo de Colaboração e sua execução, subsidiando a Administração Pública quanto ao atingimento das metas e indicadores, bem como a qualquer cidadão (controle social) e aos órgãos de controle internos e externos. O Sistema de gestão deverá ser apresentado para a comissão julgadora através de prova de conceito em até 48 horas após a declaração do vencedor, nesta prova de conceito serão apresentados os módulos de: prontuário eletrônico, sequenciador de senha com verbalização eletrônica, identificação biométrica, BI (Business Intelligence), gerenciador estatístico de atendimentos e produtividade dos médicos e atendentes na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde;**
- 5.4.7. As OSC interessadas poderão apresentar declaração de visita técnica, onde prova ter vistoriado o local dos serviços, acompanhadas por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras – SE ou pelo Fundo Municipal de Saúde, que deve assinar a declaração, que somente poderá ser agendada até o dia 22/04/2021 e realizada entre os dias 26/04/2021 e 27/04/2021, no horário de funcionamento da respectiva Secretaria Municipal envolvida no certame.

## 5.5. OBSERVAÇÕES

- 5.5.1. As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos.
- 5.5.2. Os documentos poderão ser apresentados na via original e por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.
- 5.5.3. As cópias deverão vir acompanhadas dos seus originais para que seja autenticado pela Comissão de Seleção, em função de tratar-se de grande volume de páginas.
- 5.5.4. As cópias de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.
- 5.5.5. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

5.5.6. A comprovação documental dos itens necessários à análise e julgamento das propostas, quando for o caso, é de inteira responsabilidade da candidata proponente, ficando os responsáveis pelos documentos sujeitos às penalidades legais em caso de fraude comprovada em qualquer tipo de documentação apresentada.

**5.6. IMPEDIMENTOS**

5.6.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração e participar do chamamento público a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido



Serapilhões - Sergipos

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Tenha menos de cinco anos de existência, devendo ser analisado o cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.6.1. Somente poderá participar deste chamamento público Entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punido com suspensão do direito de firmar termos de parcerias, ou outros ajustes, com o Município de Laranjeiras.

5.6.2. Também é vedado a participação de Cooperativas conforme Lei nº 12.690/2012.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº00270/2021 e Portaria 00064/2021 previamente a etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019.

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

<b>ETAP A</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/04/2021
<b>2</b>	Entrega das propostas pelas OSCs.	Do dia 29/04/2021 às 09:00hs
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/04/2021
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	03/05/2021
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	2 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/05/2021 (esta data é estimada)



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

--	--	--

**7.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a sua celebração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de Laranjeiras *na internet* ([www.laranjeiras.se.gov.br](http://www.laranjeiras.se.gov.br)), com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.4. Etapa 2 :Entrega das propostas pelas OSCs**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs e deverão ser entregues em envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com as inscrições abaixo exemplificadas, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus nº90 e serão entregues para análise até às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2021.

**7.4.2.** As OSC's interessadas, deverão entregar os envelopes lacrados e indevassáveis, sendo um com todos os documentos de HABILITAÇÃO, em conformidade com o solicitado no item 05 (cinco), deste edital, e ao mesmo tempo, outro contendo o PROJETO, sendo identificado, cada envelope, em sua parte externa, com as seguintes nomenclaturas:

PARA O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – SE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC  
ENVELOPE I – DA HABILITAÇÃO



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

PARA O ENVELOPE CONTENDO O PROJETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC

ENVELOPE II – DO PROJETO

**7.4.3.** O “ENVELOPE II – DO PROJETO” contendo o PROJETO, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o TÍTULO DO PROJETO, com a realização conjunta da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, SEM RASURAS OU ENTRELINHAS, E SEM EMENDAS.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

a) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global e as parcelas mensais.

**7.4.6.** Somente serão analisados os PROJETOS que tenham sido devidamente habilitados, desde que preenchidos todos os requisitos previstos nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 (e subitens), deste edital.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (DEZ) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, composto minimamente pelas especificações constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10
(B) Adequação e efficientização da proposta quanto aos valores de referência constantes no termo de referência do presente edital (art. 27, da Lei 13.019/2014).	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0).	10
(C) Cronograma de execução do projeto.	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (5 pontos)	10

*Assinatura*

*Assinatura*



Laranjeiras – Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0).	
(D) Tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, V, “a”, da Lei 13.019/2014).	- Grau pleno de atendimento – ter mais de 10 anos de existência (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento – ter entre 5 até 10 anos de existência (5 pontos) - O não atendimento (mínimo 05 anos) ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
(E) Dispositivos informatizados de gestão para monitoramento, controle e avaliação dos resultados, ações, metas e indicadores do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho contendo os módulos exigidos no item 2.2.1.4 deste edital.	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento ter no mínimo 70% dos módulos exigidos (5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>50</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;



Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) *Município e no site oficial da Prefeitura* ([www.laranjeiras.se.gov.br](http://www.laranjeiras.se.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio físico (ofício) na forma de apresentação do recurso, encaminhado para Prefeitura Municipal de Laranjeiras situada na Rua Sagrado Coração de Jesus nº90.

**7.7.4.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que



Litorânea - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da ciência.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Gestor com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

8.1.A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano final de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do contrato e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do Termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a assinatura do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

g) previsão (data) para montar e operacionalizar um escritório local para atender aos agentes a serem contratados.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise e possível adequações do plano de trabalho.

**8.3.2.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 25 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

**12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**10.122.0007.6310-Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais da Unidade**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**3390.39.00-Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica**

**FR-12012-RP**

- 9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.
- 9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$6.756.999,96 (seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos) no exercício de 2021/2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.5.** O valor mensal de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$563.333,33(quinhetos e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

  
Laranjeiras - Sergipe  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**9.8.** Todos os recursos do Termo de Colaboração deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se responsável pela condução do chamamento, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma presencial, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital.

**10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para entrega da proposta, exclusivamente de forma presencial. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.3.** O Município de Laranjeiras/Se resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Referências para Colaboração;

Anexo V – Modelo de Projeto e de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de proteção ao trabalho do menor e

Anexo IX – Declaração que não possui participantes da gestão na administração pública.

Laranjeiras SE, 13 de abril de 2021.

**LIVYA LAYS DOS SANTOS**  
Presidente da CPL



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Laranjeiras/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

---

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

➤ Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado o serviço objeto deste chamamento público estipulado no Edital nº \_\_\_\_/2021.

Laranjeiras/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos artigos 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>
---	--	--



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Laranjeiras/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**ANEXO IV**

**Referências de Colaboração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE  
PROJETOS E AÇÕES DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
SÃO JOÃO DE DEUS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**

Março - 2021

**Identificação**

**Projeto:**

Proposta para o Seleção de projetos para implementação e operacionalização do Programa de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização, Acompanhamento dos resultados e Execução de projetos e ações de Saúde Pública no Município de Laranjeiras/SE

**Prefeito:**

XXXXXXX

**Secretário Municipal de Saúde:**

XXXXXX



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**Município:** Laranjeiras/SE.

**Objetivo do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE**

**I – OBJETO:**

Constitui objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, através de Seleção de Projetos, cuja descrição e especificações técnicas são apresentadas neste termo para, de forma complementar, promover a implementação e operacionalização do Programa de Apoio à Gestão, Modernização, Operacionalização Acompanhamento dos resultados utilizando sistema de gestão contendo BI (Business Intelligence), Execução de projetos e ações de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento São no Município de Laranjeiras/SE, considerando a implantação de serviços que atendam às necessidades das políticas de promoção à saúde pública, no âmbito do SUS, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 196; Política Nacional de Promoção da Saúde PNPS, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, e viabilizar os seguintes programas, projetos e atividades em suas respectivas áreas:

**PROGRAMA DE GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES DE SAÚDE**

**Ação 01 – Programa Saúde da Família - Quanto a ampliação da cobertura efetiva da Unidade de Saúde, modernizando, intensificando e humanizando as consultas, reuniões e visitas domiciliares à população em sua área de jurisdição:**

- Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização mais humanizada e com maior qualidade, as consultas médicas no ESF.
- Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização mais humanizada e com maior qualidade, os atendimentos de enfermagem no ESF;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

- Capacitar, acompanhar e medir os resultados dos Recursos Humanos de forma intensiva e continuada para a realização de palestras e visitas domiciliares para a população alvo do ESF com o objetivo de prevenção de endemias e melhoria das condições de higiene e saúde;
- Implantar, customizar e manter um sistema de gestão de saúde contendo os módulos de: prontuário eletrônico, sequenciador de senha com verbalização eletrônica, identificação biométrica, BI (Business Intelligence), gerenciador estatístico de atendimentos e produtividade dos médicos e atendentes na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde;
- Capacitar e acompanhar Recursos Humanos para operar de maneira adequada os recursos tecnológicos oferecidos pelo prontuário eletrônico e sistema de gestão de saúde;

**Ação 02 – Programa de Modernização e Apoio às Atividades Técnicas e Administrativas da Saúde - Quanto à modernização, ampliação e complementação dos atendimentos oferecidos à população do município:**

- Apoiar através da execução em conjunto, das atividades de vistorias nos estabelecimentos comerciais do município com o objetivo de intensificar e proporcionar maior qualidade;
- Apoiar através da execução em conjunto, das atividades de higienização, conservação e manutenção das unidades de saúde e dos departamentos da Secretaria de Saúde com o objetivo de intensificar e proporcionar maior qualidade;
- Monitorar e acompanhar em tempo real as filas das unidades de saúde e da regulação através de sistema informatizado;
- Implantar, customizar e manter, sistema informatizado de prontuário eletrônico, de forma que a estrutura da secretaria de saúde possa dar acompanhamento ao histórico dos pacientes em qualquer unidade de saúde;
- Implantar, customizar e manter, sistema de gestão de documentação da secretaria de saúde, de forma que estes sejam arquivados, acessados e tramitados de forma rápida e segura.

**Ação 03 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - QUANTO À IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO**

- Apoiar, sistematizar, realizar e mensurar em conjunto com o município, as ações inerentes à vigilância epidemiológica com o objetivo de redução de



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

surtos endêmicos do município, através da intensificação e melhoria da qualidade dessas ações;

- Apoiar, sistematizar e realizar visitas domiciliares em conjunto com o município, buscando intensificar e aumentar a qualidade na detecção de focos e criadores endêmicos.

**Ação 04 – PROGRAMA DE APRIMORAMENTO À ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE - AMPLIAR AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA SAÚDE A TODAS AS CAMADAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, PRIORIZANDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E TAMBÉM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

- Apoiar e realizar de forma complementar as consultas médicas em diversas especialidades buscando melhoria na qualidade e humanização no atendimento;
- Apoiar e realizar de forma complementar, sessões fisioterápicas para a população alvo buscando melhoria na qualidade e humanização no atendimento;
- Apoiar e realizar de forma complementar, a preparação de alimentação para atender a população alvo trabalhada;
- Organizar, modernizar, controlar, otimizar e avaliar as prescrições médicas complementando com o controle e distribuição de medicamentos;
- Apoiar, organizar e realizar de forma complementar com acompanhamento e medição de quantidades e prazos, exames laboratoriais na área de bioquímica com o objetivo de reduzir custos e aumentar a qualidade;
- Realizar oficinas motivacionais para os profissionais de nível médio com o intuito de humanizar e melhorar a qualidade de atendimento;
- Realizar cursos motivacionais para os profissionais de nível superior com o intuito de humanizar e melhorar a qualidade de atendimento;
- Realizar atualização de conhecimento e alinhamento de objetivos para os profissionais envolvidos no projeto;
- Realizar melhoria e atualização nos procedimentos básicos de enfermagem para a população alvo trabalhada;
- Apoiar e criar padronização superior para a realização da higienização, manutenção e conservação do ambiente de trabalho;

**Ação 05 – Programa de Apoio à Rede de Urgência**

- Apoio e realização complementar com elevação no padrão de atendimento de consultas médicas e assistência de enfermagem à população alvo trabalhada;
- Apoio e realização complementar com elevação no padrão de atendimento dos procedimentos de pequeno porte e baixa complexidade para a população alvo trabalhada;
- Organizar e integrar serviços de urgência e emergência em saúde;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**Ação 06 - Núcleo de Apoio e Fortalecimento da Saúde - Organização e controle da informação**

- Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para a saúde e profissionais da respectiva secretaria;
- Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para a saúde e população;
- Fomento, levantamento, regulamentação e avaliação de ações e procedimentos da Secretaria de saúde e suas unidades, direcionadas para o desenvolvimento e manutenção do sistema;
- Capacitação para sensibilizar o acolhimento no atendimento prestado à comunidade, fortalecer a integração da equipe, com o objetivo de dar melhor funcionalidade e atendimento às unidades de saúde;
- Capacitação e treinamento de profissionais envolvidos no sistema de saúde do município;

**Ação 07 - Programa Vida Sem Drogas - Atendimento Psicossocial integrado ao CAPS.**

- Apoio e realização complementar à prevenção através de acompanhamento psicossocial a grupos de crianças e adolescentes vulneráveis decorrente das condições sociais e econômicas ou integrantes de família com casos de uso de crack, álcool e outras drogas.

**Ação 08 - Apoio ao NASF em diferentes áreas de conhecimento, proporcionando a multidisciplinariedade das Equipes de Saúde da Família para melhoria da Atenção Básica.**

- Criação e realização de forma complementar de estratégias para ampliação da abrangência e do escopo das ações da Atenção Básica;
- Criação e realização de estratégias complementares para ampliação da taxa de resolubilidade no âmbito da Atenção Básica;
- Criação e realização de estratégias que proporcionem condições para ampliação clínica, com auxílio no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde no município.
- Criação e manutenção de estratégias que garantam maiores cuidados em termos clínicos, sanitários e ambientais dentro dos territórios.

**Ação 09 - Serviço de Zoonose,**

- Ampliação e melhoramento a partir de trabalho estratégico e educativo aos cuidados com os animais.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

## **II – OBJETIVO GERAL**

Assegurar o acesso às ações e serviços do SUS de forma universal e igualitária com foco na eliminação de risco de doenças e de outros agravos, de forma preventiva e através do uso da tecnologia para aprimorar a forma de coleta de dados e informações em tempo real, tornando possível à administração controlar e tomar decisões com eficiência e qualidade; com capacitação e treinamentos constantes dos funcionários e população e estratégias de contaminação positiva de hábitos e ações para a comunidade.

### **Visão do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE**

A SESAU tem por desafio assegurar as ações propostas no Plano de Governo aprovado por sua população na última eleição (2020), no que compreende:

#### **“Saúde acolhedora, humanizada e inclusiva para todos.**

A humanização do atendimento, é sem dúvida nenhuma, o caminho para a melhoria nos serviços públicos de saúde. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde, que é a acolhida, até o atendimento médico, o serviço será aperfeiçoado e realizado com zelo e respeito ao cidadão.

Iremos focar na qualificação e melhora dos modelos de atenção à saúde básica, com atividades na promoção, prevenção e recuperação em saúde, realizando programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, com atendimento acolhedor e integral do cidadão, observando os objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU, os Planos Decenais já construídos, e atualizando junto à população todos eles, é o povo, repito que terá sempre a palavra final em nossa administração, e esta garantimos ser a mais democrática já vista até hoje em nossa cidade. Dessa forma, o grande objetivo é estabelecer sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando a gestão de qualidade que garanta uma Saúde Pública que atenda às necessidades da população.

#### **Principais ações propostas:**

- Ampliar os Conselhos Locais de Saúde, fortalecendo e democratizando o controle social nos territórios de saúde do Município;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

- Fortalecer a Rede de Assistência à Saúde (saúde mental, psicossocial, do idoso, e pacientes portadores de necessidades especiais) com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento;
- Implantar o Núcleo de Formação em Serviços de Saúde para servidores da Secretaria de Saúde, por meio de Capacitação/Formação Continuada;
- Ampliar e fortalecer as equipes de atendimento do PSF (Programa de Saúde da Família);  Ampliar e fortalecer a Rede de Saúde na área rural do Município;
- Implantar os mutirões para pequenos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais;
- Integrar todos os sistemas informatizados nas unidades, serviços e setores;
- Implantar a coleta de dados informatizada dos Agentes Comunitários de Saúde.

### **III – DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

Este projeto visa dar continuidade ao processo de desenvolvimento do município de Laranjeiras/SE, através do apoio à Secretaria Municipal de Saúde, na implementação e operacionalização da Gestão da Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus. Por intermédio de elaboração de Seleção de projetos para celebração do Termo de Colaboração com a Organização Social que apresentar o melhor projeto de trabalho, otimizando a relação custo-benefício de forma a garantir a melhor combinação entre qualidade de serviço e custo.

#### **1. Perfil do Município de Laranjeiras/SE**

##### **HISTÓRIA**

Depois que as tropas de Cristóvão de Barros arrasaram com as nações indígenas, por volta de 1590, muitos 'colonos' acabaram se fixando às margens do rio Cotinguiba. Essas terras pertenciam à Freguesia de Socorro. Naquela região, mais ou menos uma légua da sede, foi construído um pequeno porto e, por conta das inúmeras e frondosas laranjeiras à beira do rio, moradores e viajantes começaram a identificar o local como porto das laranjeiras.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

A movimentação pelo rio Cotinguiba era intensa e, logo, o porto passou a ser parada obrigatória. Em torno dele o comércio ganhava espaço, principalmente a troca de escravos, e as primeiras residências eram construídas. Mas a partir de 1637, o pequeno povoado das Laranjeiras também sofreu com os ataques e depois com o domínio holandês. Muitas casas foram destruídas, mas o porto, um ponto estratégico, foi preservado. Só por volta de 1645 os holandeses deixam Sergipe.

O porto das Laranjeiras fez retornar o progresso ao povoado que se reerguia com grande velocidade depois da passagem dos holandeses. Em 1701, os padres jesuítas construíram a primeira igreja com convento. Ela ficava à margem esquerda do Riacho São Pedro, um pouco afastada do porto. Eles procuravam sossego e deram nome ao lugar de 'Retiro'. Os jesuítas fizeram uma outra igreja num dos pontos mais altos do povoado. Em 1731, em cima de uma colina, os padres ordenaram a construção da Igreja Nossa Senhora da Conceição da Comandaroba uma verdadeira obra-prima da arquitetura colonial.

Por conta da cana-de-açúcar, do coco, do gado, do comércio e, principalmente do porto, o povoado das Laranjeiras tinha conseguido um nível extraordinário de desenvolvimento. Até os moradores da sede da freguesia de Socorro, a quem Laranjeiras pertencia, semanalmente iam fazer feira nas Laranjeiras. Só em 7 de agosto de 1832, em decorrência da grande influência política dos proprietários de terras e comerciantes, a Assembleia Geral da Província toma uma decisão polêmica. Transforma o povoado em vila independente, com o nome de Vila Imperial de Laranjeiras. E em vez de desmembrá-la da freguesia de Socorro, os deputados anexaram o território de Nossa Senhora do Socorro ao da Vila Imperial de Laranjeiras.

Os socorrenses tentaram de todas as formas reagir, e em 19 de fevereiro de 1835, Socorro é transformado em vila, sendo suas terras desmembradas das de Laranjeiras, que foi reduzida à Freguesia do Sagrado Coração de Jesus das Laranjeiras. No entanto, esse retrocesso não impediu que o progresso avançasse e é justamente nesse momento que Laranjeiras começa a atingir seu mais alto grau de desenvolvimento. Em 6 de fevereiro daquele ano é transformado em Distrito de Paz, e em 11 de agosto de 1841 Laranjeiras passa a ser sede de comarca. O primeiro juiz foi Manuel Filipe Monteiro.

Em 1836 foi criada em Laranjeiras a primeira Alfândega de Sergipe. Praticamente todos os produtos produzidos em Sergipe eram exportados por lá, maior centro do Estado. Mas Laranjeiras tinha na indústria açucareira a sua principal fonte de renda. Apesar de pequeno territorialmente, o município chegou a ser o maior produtor de açúcar cristal de Sergipe. Eram centenas de engenhos e depois usinas.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

Os primeiros foram Dira, Ibura, Camassary e Comandaroba. Nas décadas de 30, 40 e 50 do século XX se destacavam três grandes usinas: a da Varzinha, a São José Pinheiro e a Sergipe.

Além da cana-de-açúcar, Laranjeiras sempre teve uma boa produção de coco e mandioca. No campo da pecuária, o município chegou a ter um rebanho estimado em 11 mil cabeças de gado. Por conta disso, Laranjeiras tinha boas casas comerciais, algumas delas movimentando anualmente mais de 2 milhões de cruzeiros.

Em 1854 foi inaugurada a iluminação pública com a instalação de 32 lampiões. Em 1880, Laranjeiras já possuía uma Estação do Telégrafo Nacional. Em 1859 teve início a navegação a vapor entre Aracaju, Maruim e Laranjeiras, e em 1860 Laranjeiras recebeu a visita do imperador Dom Pedro II e da imperatriz D. Teresa Cristina, além de uma grande comitiva. Na noite de 14 de janeiro daquele ano, eles foram aclamados nas ruas da cidade. O Dr. Francisco Alberto de Bragança, grande médico e pioneiro sergipano, receberia o imperador D. Pedro II e a imperatriz D. Teresa Cristina para uma visita na sua residência. Na grande e espaçosa mansão do Dr. Francisco Alberto de Bragança, funcionava o Colégio Nossa Senhora Sant'Anna (escola fundada pelo Dr. Francisco Alberto de Bragança e sua esposa, a professora D. Possidônia Maria da Santa Cruz Bragança) - o primeiro colégio de Sergipe -. O imperador se interessou pela escola e inclusive fez perguntas às alunas sobre Leitura, Gramática e Aritmética. No mesmo dia, após a missa, o imperador receberia novamente o Dr. Francisco Alberto de Bragança e sua esposa, D. Possidônia Maria da Santa Cruz Bragança, para uma visita, na Câmara Municipal, aonde uma das alunas do Colégio Nossa Senhora Sant'Anna ofereceu um lenço de cambraia trabalhado em labirinto, à imperatriz, com a seguinte inscrição: "A sua Majestade a Imperatriz - Homenagem da Professora Possidônia Maria da Santa Cruz Bragança". D. Possidônia Bragança, então, recitou uma poesia. Em seguida, suas filhas Maria Vicência e Maria Apolinária também presentearam a imperatriz com outros dois lenços. O imperador visitou ainda o Paço Municipal e participou de saraus e banquetes.

O florescimento econômico atraiu para Laranjeiras comerciantes, médicos, advogados, professores e outros intelectuais. O município teve uma forte imprensa. Geralmente ligados a partido, associações culturais e à igreja, os jornais retratavam a vida na sede e defendia suas bandeiras. Os maiores exemplos são o "Monarquista Constitucional", o "Triunfo", seguido de o "Guarany", o "Observador", O Telégrafo" e a "Voz da Razão". Laranjeiras foi, sem dúvida alguma, de 1841 a 1851 o maior centro cultural e artístico de Sergipe. É chamada a Atenas sergipana. Em 4 de maio de 1848, Laranjeiras passa efetivamente à categoria de cidade.

  
ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

Laranjeiras tem uma série de belos e históricos monumentos, como as igrejas do Retiro de 1701; de Nossa Senhora da Conceição da Comandaroba, de 1734; de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos, de 1843; a Igreja Presbiteriana de Sergipe, de 1884; a Igreja do Bonfim; Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus, de 1791; a capela de Sant'anhina, de 185; Igreja Bom Jesus dos Navegantes, de 1905; Igreja de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário; Igreja Jesus, Maria e José, de 1769; além do Museu de Arte Sacra de Sergipe, Trapiche, Museu Afro-Brasileiro de Sergipe, Casa de Cultura João Ribeiro, Escola Zizinha Guimarães, Teatro Santo Antônio e Teatro São Pedro, Mercado Municipal, Ponte Nova, Paço Municipal, Cine-Teatro Íris, Gruta da Pedra Furada, Gruta Matriana, entre outros.

Vale ressaltar ainda que Laranjeiras é referência no folclore. Seus folguedos estão entre os mais importantes do Brasil, como o Reisado, Guerreiros, Lambe-Sujos e Caboclinhos, Cacumbi, Taieira, Samba de Parelha, São Gonçalo, Batalhão 1º de São João, chegada Almirante Tamandaré e os Penitentes.

Estando no coração do Vale do Cotinguiba, Laranjeiras foi palco de tensões sociais e raciais. Duas grandes revoltas urbanas de escravos negros e mulatos livres foram registradas em 1835 e 1837. Os escravos fugitivos organizavam-se em mocambos e quilombos nas matas dos próprios engenhos. Os mais famosos líderes negros foram João Mulungu, Laureano, Dionísio e Saturnino. Para recuperar seus escravos, muitos senhores chegavam a colocar anúncios nos jornais. O grande ano de fugas de escravos foi 1867. Ficam célebres alguns atos, como o enforcamento dos escravos Crispim e Malaquias, que eram acusados de assassinar seus senhores brancos; a fuga do escravo João Mulungu do Engenho Flor da Roda em 1868, sendo que muito tempo depois foi capturado e enforcado. Mas as ações cruéis dos senhores com os escravos provocaram protestos da população até a chegada da abolição.

República - o início da propaganda republicada em Sergipe aconteceu oficialmente na Vila de Laranjeiras, em 1888, através da publicação do Manifesto de 18 de outubro de 1888, no 'Laranjeirense'. Meses depois era fundado o Clube Republicano Laranjeirense, que mais tarde se transformou em Partido Republicano. Com a Proclamação da República, os republicanos laranjeirenses fizeram passeatas pelas ruas da cidade. Meses depois, Felisbello Freire é nomeado pelo marechal Deodoro da Fonseca como o primeiro governador de Sergipe na República. O primeiro intendente de Laranjeiras foi Marcolino Ezequiel de Jesus, que governou o município de 1893 a 1895.

### **IMPORTÂNCIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

Para pensar na importância do patrimônio histórico cultural e de sua preservação, basta fazer um exercício de imaginação: imagine que você tenha nascido em um local completamente isolado, sem desenvolvimento linguístico, sem alteração do ser humano na paisagem e sem interação com outros seres humanos.

Nesse exercício imaginário, você não seria apresentado a uma cultura. Você não aprenderia a falar, pois não existem outros falantes ali, você provavelmente não alteraria o meio, pois ele não foi alterado antes de você e não haveria como aprender técnicas que permitem essa mudança. Você não teria cultura.

É difícil imaginar isso, pois nós nascemos e crescemos em ambientes culturais. Do mesmo modo, vamos adquirindo e incorporando elementos participantes da cultura em que estamos inseridos para nosso modo de viver, internalizando-os a ponto de tratá-los como quase naturais.

Se um bebê brasileiro é levado para o Japão ainda pequeno e criado lá, nos moldes e costumes de lá, ele vai internalizar em si a cultura japonesa. Se um paulistano é levado quando pequeno para uma aldeia indígena e criado como as crianças indígenas, ele desenvolverá uma cultura condizente com a cultura indígena dessa aldeia, e não com a de seu local de nascimento.

Isso atesta que a cultura molda as nossas personalidades, colocando-nos uma identidade cultural. Do mesmo modo, o brasileiro que foi criado no Japão ou o paulistano que foi criado na tribo indígena, se tiverem noção de sua origem, podem desenvolver algum sentimento de pertencimento à sua cultura original, pois há uma identidade de cada cultura que possibilita o sentimento de valorização.

A valorização do patrimônio histórico cultural é a valorização da identidade que molda as pessoas. Por isso, preservar as paisagens, as obras de arte, as festas populares, a culinária ou qualquer outro elemento cultural de um povo, é manter a identidade desse povo.

### **LARANJEIRAS: MEMÓRIA, CULTURA E PRESERVAÇÃO**

O conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico de Laranjeiras foi tombado pelo Iphan, em 1995, devido ao valor arquitetônico e histórico atribuído ao conjunto. O tombamento ocorreu devido à sua importância no desenvolvimento da região, identificado pela presença do primeiro porto, além da expressividade e da força da arquitetura antiga, representada pelo casario do século XIX e pelo cenário



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

monumental religioso do século XVIII. O município é um dos poucos onde ainda se pode ver a força da arquitetura colonial, onde se destacam ruas, igrejas e outras edificações. Na área tombada estão, aproximadamente, 500 edificações.

Laranjeiras foi a mais importante cidade sergipana. As praças e ruas alinham-se, obedecendo ao traçado fluvial, onde estão implantados os principais edifícios, trapiches, sobrados comerciais e residenciais, mercado, centro administrativo e também as edificações destinadas ao lazer como os antigos Cine Teatro Iris e o Tetro Santo Antônio. Na cidade, destaca-se as igrejas, o estilo barroco da arquitetura, a paisagem e as grutas. A cidade foi construída em função do rio Cotinguiba e sobre a encosta do Morro do Bonfim, a população estabeleceu suas residências.

O desenvolvimento econômico ocorreu com a chegada do cultivo da cana-de-açúcar, no século XVIII, gerando um apogeu financeiro que atraiu comerciantes de várias partes do Estado. Na época, existiam muitas laranjeiras no local que deram origem ao seu nome. Berço da economia da província, se destacou com o comércio de escravos, que deixaram uma forte influência na cultura local. No início do século XIX, a cidade ainda era muito importante como um grande centro comercial e exportador, o que levou o governo a designá-la como a primeira Alfândega de Sergipe.

Fonte:

<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/357/#:~:text=O%20conjunto%20arquitet%C3%B4nico%2C%20urban%C3%ADstico%20e,e%20hist%C3%B3rico%20atribu%C3%ADdo%20ao%20conjunto.&text=Na%20C3%A1rea%20tombada%20est%C3%A3o%2C%20aproximadamente,a%20mais%20importante%20cidade%20sergipana.>

#### **IV – MOTIVAÇÃO**

Em sua atual gestão o Fundo Municipal de Saúde, vem implantando estratégias para fomentar e fortalecer os serviços. Nesse contexto para a viabilização da proposta, requer a contratação de uma instituição/entidade para executar o referido programa, adequando, implantando e implementando serviços de infraestrutura urbana, fortalecendo assim o seu sistema municipal.

Esta política vem ao encontro às iniciativas que vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE, no sentido de tornar as unidades operacionais mais eficientes no uso dos recursos disponíveis, reconhecendo que estes são escassos e, para otimizá-los é necessário a utilização de ferramentas de gestão que ajude ao gestor tomar decisões de forma consciente.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

## **V – BASE LEGAL**

A Lei Nº13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Esta Lei estabeleceu como fundamentos para as relações com o terceiro setor, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

- Reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- Solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- Promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- Direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- Integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- Valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- Promoção e defesa dos direitos humanos; dentre outros...

No contexto desses fundamentos reafirma-se ainda aspectos de melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incremento da base de recursos (financiamento) e sustentabilidade das entidades do Terceiro Setor.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

Além dos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, as concessões efetuadas sob essas formas de repasses (auxílios, subvenções e contribuições) devem observar o regime jurídico estabelecido para as parcerias voluntárias reguladas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

A Lei municipal nº 800 de 18 de agosto de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, autoriza a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências.

## **V – EXECUÇÃO**

O resultado final da execução do Termo de Colaboração o elemento que define o cumprimento ou não do programa de governo para a respectiva área e, portanto, comprova ou não o acerto da decisão de o Administrador Público terceirizar as atividades e o emprego adequado dos recursos públicos repassados. Portanto, a medição correta desse resultado é fundamental na avaliação da execução do Plano de Trabalho (conforme modelo Anexo V deste Edital).

Conforme previsto no inciso XX do Art. 42 na Lei 13.019/14, as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

*“Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.”*

## **VI – MONITORAMENTO**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

É do total interesse do Administrador Público contratante que firmou o Termo de Colaboração que a execução do mesmo seja a mais perfeita possível. Em função das características da atividade terceirizada, do dimensionamento, abrangência e dinamismo do contrato, devem ser instituídos procedimentos de monitoramento, acompanhamento e controles gerenciais que permitam a confirmação da aplicação dos recursos e do cumprimento das cláusulas pactuadas e a imediata intervenção quando houver qualquer indicação de situações imprevistas.

Portanto, conforme previsto no Art. 58 e 59 da Lei Nº 13.019/14:

*“A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.”*

*“A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.”*

Deve-se ainda, haver o emprego de tecnologias da informação para assegurar a transparência dos atos desenvolvidos e o acesso a documentação correlata, em meios eletrônicos e pela “internet”, em sítio oficial da administração pública e por website da própria instituição executora do Termo de Colaboração, conforme previsto em lei.

## **VI – CAPACIDADE TÉCNICA**

É fator obrigatório que a Organização Social possua:

- no mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-  
los

- Comprovação através de atestado, emitido em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver realizado adequadamente, em ocasiões pretéritas, objeto da mesma natureza desta licitação, devendo constar o nome completo do signatário, o CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração;

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

- Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina - CRM**, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:
  - Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
  - Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
  - Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio
- Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração - CRA**, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:
  - Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
  - Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
  - Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.
- Comprovação de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração em plena validade;
- Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior em processamento de dados ou análise de sistemas, que será responsável pela implantação, supervisão e manutenção do sistema informatizado de gestão da saúde numa das formas a seguir:
  - Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
  - Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
  - Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio
- Relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequado.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

- Declaração de que possui Sistema próprio de controle via web, monitoramento e avaliação de suas ações e atividades, capaz de garantir o pleno direito de acesso às informações referentes ao Termo de Colaboração e sua execução, subsidiando a Administração Pública quanto ao atingimento das metas e indicadores, bem como a qualquer cidadão (controle social) e aos órgãos de controle internos e externos. O Sistema deverá ser apresentado através de prova de conceito após 48h da declaração do vencedor conforme item 5.4.7 deste edital.

## **VII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo, para a seleção de projeto serão custeadas com os recursos consignados no Orçamento Municipal, conforme discriminadas em despacho orçamentário, conforme segue:

12012-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.122.0007.6310-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DA UNIDADE

3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR-12012

## **VIII – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deverá cumprir **carga horária semanal**.

Deverá **assegurar todos os benefícios acordados em dissídio da categoria da nossa região**.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

Outros regimes de contratação (pessoa jurídica, voluntariado e contrato temporário) baseados nas normas legais pertinentes.

## **IX – PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O prazo de execução e duração do Termo de Colaboração, será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo conforme interesse da administração pública e de comum acordo entre as partes.

## **X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos no TERMO DE COLABORAÇÃO:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê o arts. 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei 13.019 de 2014;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

contas devida pela organização da sociedade civil;

- e) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- g) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;
- h) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por dois representantes do município, um da OSC e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- i) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 58 e 59 da Lei 13.1019 de 2014;
- j) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 60 da Lei 13.1019 de 2014;
- k) Autorizar a OSC a utilizar os serviços de infraestrutura - espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- m) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- n) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- o) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- p) Disponibilizar hardware e os equipamentos como TV, Leitor Biométrico para a implantação do sistema de gestão.

## II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) manter escrituração contábil regular;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observando-se o disposto no art. Art. 42, inciso XX da Lei 13.019, de 2014;
- j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- k) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- l) Implantar, treinar e dar suporte ao sistema de gestão contendo todos os módulos descritos no item 2.2.1.4

## **XI – CONDIÇÕES DO REPASSE**

**1.4.** O repasse mensal tem valor máximo estimado de R\$ **563.333,33(quinzentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, e será efetivado até o quinto dia útil de cada do mês posterior a data da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

  
Laranjeiras - Sergipe  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

Os repasses financeiros de custeio para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO serão efetivados mensalmente à OSC, em conta corrente específica aberta para este fim, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas, conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

<b>PARCELA</b>	<b>PERÍODO PARA PAGAMENTO</b>	<b>REPASSE FINANCEIRO</b>
Primeira Parcela	Até o 10º dia útil posterior a data da assinatura do Termo de Colaboração.	Integral
Segunda Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços.	Integral
Terceira Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 1ª Prestação de Contas (financeira).	Integral
Quarta Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 2ª Prestação de Contas (financeira).	90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa da 1ª Prestação de Contas (financeira).
Quinta Parcela	Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 3ª Prestação de Contas (financeira).	90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação Quantitativa e qualitativa da 2ª Prestação de Contas (financeira).



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

<p>A partir da Sexta Parcela até a penúltima Parcela</p>	<p>Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da Prestação de Contas (financeira) subsequente (4ª, 5ª, 6ª...).</p>	<p>90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa do Trimestre com possibilidade de proposta de ajustes ao Plano de Trabalho.</p>
<p>Parcelas subsequentes</p>	<p>Continua a mesma regra.</p>	<p>90% do valor de repasse financeiro + 10% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa da Prestação de Contas (financeira) dos meses anteriores e a cada 3 (três) meses nova avaliação das metas.</p>
<p>Última Parcela</p>	<p>Até o 5º dia útil do mês Subsequente à prestação dos serviços e condicionada a entrega da 11ª Prestação de Contas (financeira). e a entrega do Plano de Encerramento do Termo de Colaboração.</p>	<p>80% do valor de repasse financeiro + 20% do valor de repasse financeiro condicionado à avaliação quantitativa e qualitativa da Prestação de Contas (financeira). do mês anterior e aprovação do Plano de Encerramento do Termo de Colaboração. (caso não haja interesse do PARCEIRO PÚBLICO na</p>



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

		prorrogação do Termo de Colaboração.
--	--	--------------------------------------

O PARCEIRO PÚBLICO é responsável no processo de acompanhamento e supervisão dos gastos e poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão de metas pactuadas o que poderá implicar na alteração do valor global repassado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelo PARCEIRO, de comum acordo, nestes casos, serão celebrados Termos Aditivos.

A OSC deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.

É de responsabilidade exclusiva da organização social pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes, conforme previsto no art. 46, inciso IV § 2º da Lei 13.019, de 2014.

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, mediante termo aditivo. E por apostila apenas nos casos em que não houver alteração de valores.

## **XII – VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>VALOR</b>	<b>DATA</b>	<b>VALORES R\$</b>
1ª Parcela		
2ª Parcela		
3ª Parcela		



Laranjeiras – Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

4ª Parcela		
5ª Parcela		
6ª Parcela		
7ª Parcela		
8ª Parcela		
9ª Parcela		
10ª Parcela		
11ª Parcela		
12ª Parcela		
<b>TOTAL</b>		

### **XIII – DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

O PARCEIRO PÚBLICO ficará responsável por indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme prevê os artigos 2º, inciso VI; 8º, inciso III; e 61 da Lei 13.019 de 2014.

### **XIV – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. Conforme prevê o art. 2º, inciso XI da Lei 13.019 de 2014.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela “Comissão de Monitoramento e Avaliação” da parceria e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a cargo da administração

pública, deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **XV – CONCLUSÃO**

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE levará em consideração as Instituições que apresentarem o projeto de maior qualidade e menor custo, e que melhor atenderem as necessidades do município.

A proponente deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Edital bem como as constantes de seus anexos.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO**

MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL

Para a gestão, gerenciamento e operacionalização da Unidade de Atendimento São João de Deus, a Organização Social utilizará de diferentes estratégias e ferramentas para uma gestão eficiente dos recursos disponíveis e dos usuários, com o olhar no sujeito em busca de boas práticas com na humanização, tendo como alicerce da filosofia da gestão: a Gestão da Informação, a Descentralização, os Fluxos de Movimentação e Processos de Manufatura Enxuto.

O gerenciamento da Unidade de Atendimento São João de Deus buscará a qualidade total imediata, a minimização do desperdício, a melhoria contínua, a flexibilidade e a construção e manutenção de relações de longo prazo com os parceiros e fornecedores. Para tanto, contará com uma equipe gestora formada por profissionais qualificados e com *expertise* na gestão e operacionalização de serviços de saúde de urgência e emergências, com foco no atendimento pré-hospitalar móvel. Os gestores designados serão responsáveis pela qualidade do serviço, articulando, de maneira eficiente, com os recursos a serem utilizados e atendendo as necessidades do usuário e da equipe.

**Organograma**

A Organização Social deverá propor assim, uma estrutura organizacional baseada nos aspectos administrativos e assistenciais; nos serviços a serem ofertados; nos recursos humanos necessários; no suprimento e controle de insumos; e nos custos.

A equipe gestora da Unidade de Atendimento São João de Deus será formada por profissionais qualificados e com *expertise* na gestão e operacionalização de serviços de saúde de urgência e emergência e experiência assistencial e gestora em serviços de atendimento pré-hospitalar, preferencialmente, móvel. Os gestores designados pela Organização Social serão responsáveis pela busca constante de melhorias e qualidade do serviço, articulando de maneira eficiente com os



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

recursos a serem utilizados e atendendo as necessidades dos usuários, da sua equipe de trabalho e dos nossos contratantes.

**COORDENADOR(A) DE UNIDADE**

**Perfil**

Ensino de Nível Superior com Título de Especialista, Mestre ou Doutor em Administração, Gestão Hospitalar, Gestão Pública, Saúde Coletiva ou área correlata e experiência no mínimo de 01 ano, em gestão serviço público ou credenciada do SUS; Conhecimento em Gestão em Saúde, Planejamento em Saúde, SUS e Políticas de Saúde, Gestão da Clínica e Administração Pública. Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças.

**Atribuições e Objetivos**

Terá como competência determinar os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de gestão de recursos humanos necessários ao funcionamento da unidade, bem como, tratar com a Secretaria de Saúde sobre todos os aspectos do contrato.

A Coordenação da Unidade é responsável por planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades e ações propostas para a Unidade de Atendimento São João de Deus de modo a atender de forma eficiente o usuário, cumprindo com as exigências contratuais e com as propostas da Organização Social e conduzir a unidade para Acreditação Hospitalar.

Viabilizará a abertura de conta bancária específica e exclusiva para o contrato da Unidade de Atendimento São João de Deus, em instituição bancária oficial. Viabilizará também para que todos os pagamentos sejam realizados, de forma individual, por esta conta por meio de transação bancária ou cheque, jamais com saque em espécie.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

É designado como o responsável por estabelecer diálogo e articulação com a Secretaria, bem como as demais Instituições públicas, de controle e fiscalização, assim como o Conselho Regional de Administração, o Ministério Público, entre outros.

Dentre as competências destaca-se:

- Gerenciar e implementar as políticas de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- Gerenciar e implementar as políticas de gestão da logística e infraestrutura e de gestão de pessoas;
- Gerenciar e implementar as ações e serviços do Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME;
- Gerenciar e implementar as ações de Vigilância e Segurança Patrimonial; Gerenciar e implementar as ações que mantenham em perfeitas condições de higiene, climatização e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade de Atendimento São João de Deus;
- Elaborar, implantar e monitorar um plano de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, dos mobiliários e dos equipamentos, inclusive os médico-hospitalares, da unidade;
- Realizar, trimestralmente, o inventário de mobiliário e equipamentos contendo o tomo e condição dos itens;
- Coordenar a elaboração, adequação e a implantação dos manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas da Unidade de Atendimento São João de Deus;
- Acompanhar a aquisição e gestão de suprimentos, mantendo estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos;
- Acompanhar a utilização das ferramentas informatizadas que permitam monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho;
- Manter atualizado o CNES da Unidade de Atendimento São João de Deus;
- Manter a padronização visual da unidade de acordo com o previsto em contrato; Coordenar a elaboração e implantação do Mapa de Risco da Unidade de Atendimento, do Projeto e sinalização das Rotas de Fuga, do Programa de Prevenções de Riscos Ambientais PPRa e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Organizar a Unidade de Atendimento São João de Deus aplicando critérios e indicadores de qualidade, com foco em Certificações de Qualidade e Acreditação Hospitalar;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

- Acompanhar a organização e digitação das informações necessárias para alimentar os sistemas de informação oficiais determinados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

## COORDENAÇÃO MÉDICA

### **Perfil**

Ensino Superior em Medicina com Título de Especialista, Mestre ou Doutor em área assistencial com Experiência em gestão de serviços de saúde de urgência e emergência pré-hospitalar ou serviço hospitalar e conhecimento em Gestão da Saúde, Planejamento em Saúde, SUS e Políticas de Saúde, Gestão da Clínica, Administração Pública; habilitado para exercer a medicina pré-hospitalar e nas ambulâncias; conhecedor das normativas e portarias relacionadas a Rede de Urgência e Emergências, do Código de Ética Médica, das Resoluções do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Federal de Medicina (CFM). Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças. Atitudes: ética; proatividade; empatia. É o médico principal responsável pelo exercício ético da Medicina no estabelecimento, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei.

### **Atribuições e Objetivos**

A Coordenação Médica deve assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos na Unidade de Atendimento São João de Deus, além de observar o cumprimento das normas em vigor, assegurar o funcionamento da Comissão de Ética Médica. Representar a Unidade de Atendimento em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor. Manter perfeito relacionamento com os membros da equipe médica. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica. Elaborar, aprovar e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Unidade de Atendimento São João de Deus.

## COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

### **Perfil**

Ensino Superior em Enfermagem, com cursos relacionados ao atendimento pré-hospitalar; experiência em gestão de serviços de saúde e em atenção à saúde e urgência e emergência ou área correlata. Conhecimento em Gestão em Saúde, Gestão Hospitalar, Gestão em Serviços de



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

Enfermagem, Planejamento em Saúde, SUS e Políticas de Saúde, Gestão da Clínica, Gestão por Resultados, Preceitos éticos e legais da Enfermagem e Administração Pública. Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças. Atitudes: ética; proatividade; empatia.

### Atribuições e Objetivos

A Coordenação de Enfermagem deve acompanhar, divulgar o planejamento estratégico da Unidade de Atendimento São João de Deus; estruturar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a equipe de profissionais sob sua responsabilidade, visando unificar e sistematizar a assistência de Enfermagem; acompanhar a evolução dos indicadores, tomando ações corretivas se necessário; acompanhar as ocorrências registradas das suas áreas; prever, elaborar e distribuir qualitativa e quantitativamente o quadro de profissionais do Serviço de sua responsabilidade; acompanhar a escala de férias e horas extras da equipe de enfermagem; elaborar registro de atividades de enfermagem, atendimento dos pacientes e procedimentos realizados para fins de controle e efeito estatístico; manter e atualizar registro funcional de todos os profissionais de sua responsabilidade; elaborar projetos e planejamentos a área do Serviço de sua responsabilidade; distribuir tarefas e funções adequadas aos membros de sua equipe; convocar e presidir reuniões com a sua equipe de enfermagem, registrando em atas; manter inter-relações com as equipes multiprofissionais; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento; prover materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço; apresentar relatórios mensais das atividades realizadas e do movimento estatístico de sua área de competência; participar, junto ao NEP, de treinamentos sistematizados, bem como do desenvolvimento de programas de educação para saúde; desenvolver as Instruções de trabalho (técnicos e administrativos) de Enfermagem, referente às unidades e participar na implantação; informar, orientar e interpretar as normas elaboradas a serem implantadas; zelar pelo cumprimento do Código de Ética de Enfermagem.

Dentre as competências das duas coordenações técnicas, destacam-se:

- Coordenar o planejamento, a organização e administração dos serviços assistenciais;
- Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;
- Gerenciar a implantação das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;
- Estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos profissionais;
- Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por meio de indicadores de desempenho;
- Articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade da atenção;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

- Garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde e implantação das políticas de saúde;
- Coordenar a elaboração, adaptação, revisão e a implantação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- Coordenar a elaboração, adequação e a implantação do Procedimento Operacional Padrão (POP) do serviço de enfermagem e médico;
- Coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde; Coordenar a implantação e implementação das ações de regulação e avaliação da atenção à saúde;
- Manter atualizados os dados necessários para os sistemas de informação em saúde;
- Monitorar a regularidade de abastecimento de medicamentos, instrumentais e insumos médico-hospitalares;
- Coordenar o processo de identificação de necessidades e proposição de ações de educação permanente das equipes multiprofissionais de saúde;
- Mobilizar e acompanhar fóruns colegiados e Comissões;
- Fornecer à Gerência Administrativa informações sobre o cuidado assistencial e a gestão da atenção à saúde;
- Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos;
- Elaborar, mensalmente, relatório contendo as carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que determinam o encaminhamento de pacientes para outros serviços.

A equipe gestora do Serviço contará com o apoio técnico-gestor dos profissionais das áreas de Segurança do Trabalho e Farmácia, bem como os Responsáveis Técnicos da Organização Social da área Médica, de Enfermagem e Farmácia, Gerência de Pessoal e Operacional e Supervisão de Faturamento.

Para a gestão da Unidade de Atendimento São João de Deus, a equipe gestora da unidade contará com o suporte técnico-administrativo da equipe da sede do INTS, uma vez que a Gerência Administrativa da Unidade está ligada diretamente a Diretoria de Assistência à Saúde.

A Diretoria de Assistência à Saúde é o órgão da Organização Social que acompanhará a execução das atividades propostas para Unidade de Atendimento São João de Deus e o cumprimento do Contrato de Gestão. Gestores ou técnicos desta Diretoria realizam monitoramento diário das ações,



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

bem como visitas mensais com vistas as apoiar a equipe gestora local e orientar quanto aos fluxos administrativos e técnicos.

A Diretoria Médica da Organização Social assume também a responsabilidade de acompanhar as ações médicas da Unidade de Atendimento São João de Deus acompanhando o cumprimento das metas médicas, a implantação dos protocolos de assistência e a participação dos médicos nas comissões e núcleos técnicos.

Além das duas Diretorias Técnicas, a equipe gestora da Unidade de Atendimento São João de Deus contará com o apoio da Diretoria Financeira para execução fiscal e elaboração de prestação de contas; da Diretoria de Administração no apoio a aquisição de insumos e contratação de serviço, bem como na incorporação do Projeto de Qualidade; da Diretoria de Infraestrutura e TI nas atividades que envolvam a manutenção predial e de equipamentos, bem como na implantação dos sistemas de uso administrativo e assistencial; e da Diretoria Jurídica no acompanhamento de ações judiciais ou questionamento de órgãos como o Ministério Público.

Além dos cargos gestores da Sede da Organização Social e da equipe gestora da Unidade de Atendimento São João de Deus, o serviço contará ainda com (1) Colegiado Gestor que trabalhará a descentralização da gestão (acompanhar indicadores, resultados e projetos e estabelecer tarefas e cobrança de responsabilidade) e (2) Conselho de Gestão Clínica que focará os processos de trabalho clínicos, integrando as dimensões médico-assistenciais e administrativo-financeiras.

A Organização Social, optará por um modelo organizacional que reflita e concretize mudanças em termos de melhorias gerenciais, modernização da gestão, incorporação de novas tecnologias e implantação da gestão da qualidade e, para tanto, definirá suas ações e atividades de forma coordenada com vistas a dirigir e controlar a unidade, no sentido de possibilitar a melhoria dos serviços prestados à população.

Para cumprimento do modelo proposto vai realizar uma Gestão Colegiada em todos os seus níveis através dos seguintes mecanismos: o Colegiado Gestor e o Conselho de Gestão Clínica. Esses colegiados são espaços democráticos, produtores de compromissos, onde se dá, de forma participativa e ascendente, a pactuação de prioridades de investimentos, de diretrizes, dos objetivos e metas dos projetos de trabalho, assim como do sistema de avaliação e prestação de contas.

Os gestores executivos da Unidade de Atendimento São João de Deus terão o perfil de trabalhar com metas definidas e com a finalidade de melhorar e alcançar seus objetivos estratégicos. As metas



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

funcionarão como um instrumento de controle e os gestores monitorarão o desempenho da unidade a longo prazo e as utilizarão para monitorar o desempenho dos colaboradores a curto prazo.

Na prática de uma gestão segura, eficiente e eficaz, na qual não existem espaços para o desconhecimento, a equipe gestora utilizará a metodologia de trabalho baseada na entrada de informação coerente, no monitoramento e na realização de constantes feedbacks para o usuário, a equipe e a Contratante, de maneira a construir um processo de melhoria contínua.

**A. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS**

Do conjunto de equipamentos de saúde de rede de atenção, serão geridos pela Organização Social – OS somente aqueles apontados no Contrato de Gestão.

**A.1 Produção mínima de procedimentos esperados para Unidade de Atendimento São João de Deus:**

Unidade de Saúde	Porte da Unidade	Número mínimo por categoria	Número de Atendimentos por categoria	Número mínimo de leitos de observação
Unidade de Atendimento São João de Deus	Pronto Atendimento	1 Médico Clínico Geral Plantão 24h	50 pacientes nas 24 horas	05 a 08 leitos

**A.2 Equipe de Profissionais da Unidade:**

A Unidade de Atendimento, objeto deste Contrato de Gestão, deverão contar, obrigatoriamente, com os seguintes profissionais com atribuições definidas abaixo:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

Categoria/Profissionais	Carga Horária (Quantidade mínima diária)	Descrição Atividades
Diretor(a) de Unidade	44 horas semanais (1)	Orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades da Unidade e pela regularidade do serviço; manter a Coordenação da SUBHUE informada sobre as atividades da Unidade; conceder férias e licenças do pessoal que lhe é diretamente subordinado; movimentar internamente o pessoal da Unidade; responsabilizar-se pela carga de material da Unidade; representar desde que devidamente autorizado pela Coordenação da SUBHUE a unidade nas comissões, comitês, ou outros fóruns de debate e decisão sobre problemas que envolvam o atendimento às emergências; zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares em vigor; responder como Diretor Técnico da Unidade de Atendimento, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, fazendo cumprir as normatizações dos Conselhos de Medicina; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática do socorro de urgência e emergência, visando melhorar desempenho dos profissionais, em benefício da população; atuar de acordo com as diretrizes emanadas da SUBHUE.
Clínico Geral	24 horas semanais (7)	Executar as atividades de emergencista; manter-se em dia com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; seguir os protocolos assistenciais da unidade; guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos; zelar pelo material de consumo e permanente da unidade; desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de acordo com o determinado pela Coordenação.
Enfermagem		
Enfermeiro(a) de Rotina/CME	44 horas semanais (1)	Executar a supervisão dos profissionais de Enfermagem de serviço na Unidade; fazer-se a interface da Unidade junto ao Conselho de Classe de Enfermagem (COREN); manter em dia suas obrigações junto ao Conselho Profissional de Classe;



Laranjeiras – Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

		confeccionar a escala de serviços dos profissionais de Enfermagem da Enfermagem; fazer parte com outros profissionais do sistema de classificação de risco; realizar juntamente com outros órgãos, a educação continuada em serviço dos Profissionais de Enfermagem; seguir os protocolos assistenciais da unidade; guardar e preservar sigilo profissional dos casos atendidos; zelar pelo material de consumo e permanente da unidade;
Enfermeiro(a) de Plantão	24x72 horas (7)	Conhecer o estado de conservação e operação de equipamentos médicos do local de trabalho que lhe foi designado ao assumir o serviço, bem como o estoque de material de consumo; solicitar reposição/reparo de equipamentos danificados; consolidar todas as alterações observadas, procurando saná-las ou solicitar apoio, se necessário; informar ao chefe de equipe de Enfermagem aquelas alterações que impedirem ou dificultarem a atividade assistencial normal; supervisionar, corrigir e orientar os procedimentos de seus subordinados; anotar ao final do serviço o resumo das ocorrências e intercorrências em livro próprio, quando pertinente; recolher e relacionar quando indicado os bens materiais, documentos e valores encontrados com a(s) vítima(s) incapazes de zelar por eles, guardando-os em local apropriado; orientar e supervisionar o trabalho dos maqueiros da unidade (setor de transporte de pacientes);
Enfermeiro(a) RT Coordenação	44 horas semanais (1)	Coordenação e Responsabilidade Técnica de Enfermagem da Unidade.
Técnico(a) de Enfermagem (Medicação e Acolhimento)	12x36 horas (13)	Acolhimento e atendimento individual para medicações, nebulização e coleta de exames.
Técnico(a) de Enfermagem (Sala de Sutura)	12x36 horas (1)	Atendimento individual para curativos e suturas.
Téc. Coleta Laboratorial	44 horas semanais(1)	Atendimento individual de coleta laboratorial.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

Farmacêutico(a)	36 horas semanais (1)	Controlar as atividades da farmácia; supervisionar a atividade de seu pessoal durante o serviço; identificar problemas na atividade da farmácia; verificar se os protocolos para armazenamento de medicamentos são adequados; solicitar em tempo hábil ao setor de Logística a aquisição de medicamentos ou de material permanente que atinjam limite de reposição do estoque; responsabilizar-se pela segurança patrimonial dos bens de consumo e permanentes sob seu controle; notificar os desvios de padrão de consumo de medicamentos a sua chefia imediata;
Auxiliar de Farmácia	44 horas semanais (1)	Prestar auxílio ao farmacêutico responsável pela farmácia no que diz respeito ao atendimento aos pacientes, organização do local e controles de estoque de medicamentos e materiais.
Recepcionista	44 horas semanais (2)	Atendimento ao público.
Gerente Administrativo	44 horas semanais (1)	Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades e ações propostas para a UPA de modo a atender de forma eficiente o paciente, cumprindo com as exigências contratuais.
Vigilante	12x36 horas (2)	Realizar a vigilância do patrimônio da unidade.
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	12x36 horas (9)	Varrer; lavar , encerarsos, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, e equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; remover lixos e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), auxiliar, eventualmente em consertos de roupas; lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

		frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes.
<b>Chefe de Manutenção</b>	<b>44 horas semanais (1)</b>	Realizar manutenção e administração para conservação do imóvel.
<b>Cozinheira</b>	<b>44 horas semanais (4)</b>	Preparar a alimentação para os funcionários.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Laranjeiras/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**ANEXO VII**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE E  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE  
INTERESSE PÚBLICO), QUE TEM POR  
OBJETO A GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES NA  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
XXX QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA  
UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO,  
EM REGIME DE 24 HORAS/DIAS.**

Pelo presente instrumento de um lado, o Município de Laranjeiras/SE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/000X-XX, doravante denominado CONTRATANTE, com sede administrativa à XXXXXXXXXXXXXXX na cidade e comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXX SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o n.º.XXXX, residente à Rua XXXXXX.,na cidade de xxxxxxxxx Estado de Sergipe, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portadora de Cédula de identidade RG nº XXXXX – SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente à Rua .XXXXXXXX. na cidade de XXXXX, Estado de xxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO, e de outro lado XXXX, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxx/, inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu representante

legal, Sr. ...., (qualificação completa)....., doravante denominado OSC/CONTRATADA, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações objeto do **Concurso Público para Seleção**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

de Projetos nº. 00X/2021 -, realizado em...../...../2021, de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do Objeto

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a gestão da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento **SÃO JOÃO DE DEUS**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, localizada na Rua xxxxx, tendo como requisitos mínimos as ações apresentadas no Plano de Trabalho conjuntamente definido entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Plano de Trabalho, das Metas, Dos Indicadores de Desempenho e da Previsão de Receitas e Despesa.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme consta do Plano de Trabalho proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I. DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

b) Indicar à **CONTRATADA**, banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) Repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes.

d) Publicar no Jornal Oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.

e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por dois representantes do MUNICÍPIO CONTRATANTE, um da OSC e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

f) Prestar o apoio necessário à **CONTRATADA**, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em toda sua extensão;

g) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

h) Autorizar a **CONTRATADA**, a utilizar os serviços de infra-estrutura espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Quando necessário solicitar o apoio de assessoramento técnico.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

II. – DA CONTRATADA

- a) Executar, conforme aprovado pelo CONTRATANTE, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Termo de Colaboração.
- d) Firmar termos de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica.

**CLÁUSULA QUARTA:** Dos Recursos Financeiros

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO o **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, estimou o valor global de R\$ XXXXXXXX,00 (XXXX Milhões e XXXXXXXX Mil reais), em 12 (Doze) parcelas a



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

serem repassados à **CONTRATADA**, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

<b>PARCELAS</b>	<b>DATA</b>	<b>VALORES R\$</b>
1. <sup>a</sup> Parcela		
2. <sup>a</sup> Parcela		
3. <sup>a</sup> Parcela		
4. <sup>a</sup> Parcela		
5. <sup>a</sup> Parcela		
6. <sup>a</sup> Parcela		
7. <sup>a</sup> Parcela		
8. <sup>a</sup> Parcela		
9. <sup>a</sup> Parcela		
10. <sup>a</sup> Parcela		
11. <sup>a</sup> Parcela		
12. <sup>a</sup> Parcela		

**Parágrafo Primeiro** – A primeira parcela será repassada até o 5º dia após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de Recibo, a ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, previamente autorizado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculada a prestação dos serviços intermediários de apoio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorridos a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas).

Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido TERMO DE COLABORAÇÃO, para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pela **CONTRATADA**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e programa de Trabalho deverão ser reajustados da seguinte forma:

- (a) Os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas terão seus salários reajustados pela **CONTRATADA**, nos mesmos índices da convenção coletiva da categoria cabendo ser observado sempre o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe, além da observância do salário mínimo estabelecido pelo governo estadual e federal.
- (b) Os eventuais contratos firmados com pessoas jurídicas, tendo como objeto obrigação decorrentes deste instrumento serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo Sétimo** – Os recursos repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

**Parágrafo Nono** – As despesas ocorrerão à conta do **orçamento vigente nº:**

**12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**10.122.0007.6310-Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais da Unidade**

**3390.39.00-Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica**

**FR-12012-RP**

e nos exercícios seguintes à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro, através de ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais no caput desta Cláusula Quarta;

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA**, compromete-se a contratar empresas qualificadas para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, visando à execução das atividades com a melhor qualidade e desempenho.

**Parágrafo Décimo Primeiro** -- Na hipótese de atraso no repasse das parcelas pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, todos os encargos (juros, multas e despesas financeiras) serão arcados pela **CONTRATANTE**.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo Décimo Segundo**– O **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento relativo aos recursos repassados à **CONTRATADA**, por conta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA QUINTA:** Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados.

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea “e”, do item I da Cláusula Terceira;

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao **CONTRATANTE**, relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **CONTRATANTE**, conforme cronograma previamente estabelecido;

**Parágrafo Segundo** – Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infraestrutura das unidades administrativas do **Poder Executivo**, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão de Avaliação, após emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento

**CLÁUSULA SEXTA:** Da Prestação de Contas (financeira).

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará ao **CONTRATANTE**, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, até 60 (sessenta)



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

dias do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, deverá entregar ao **CONTRATANTE**, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos, conforme Lei Federal nº 13019/2014:

a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONTRATANTE**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **CONTRATADA** e referente ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assinados pelo responsável da **CONTRATANTE**, indicado na Cláusula Terceira;

c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de TERMO DE COLABORAÇÃO); e

**Parágrafo Segundo** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **CONTRATADA**, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **CONTRATADA**;

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Da Vigência e da Prorrogação



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, vigorará por 12 (**doze**) meses, iniciando-se em XXXXX e o Término em XXXXXX, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por indicação da comissão de avaliação, ou nas situações previstas abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Findo o CONTRATO DE GESTÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

**Parágrafo Segundo**– Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO, havendo inadimplemento do objeto e estando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, este TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

**Parágrafo Terceiro** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

**Parágrafo Quarto** – Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 90 (noventa) dias, após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **CONTRATANTE**, deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA:** Da Modificação

Este TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA:** Das Penalidades

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I. Para o MUNICÍPIO CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de firmar novos Contratos de Gestão com a **CONTRATANTE**;
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Para a OS CONTRATADA

- d) Advertência, por escrito pelo **CONTRATANTE**, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- e) Suspensão do direito de pactuar novos Contratos de Gestão, dependendo da gravidade;
- f) Declaração de inidoneidade de pactuar com o **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais,
- e d) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Da Rescisão

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

trinta dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a **CONTRATADA**, perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXXX

**MUNICÍPIO PARCEIRO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**REPRESENTANTE DA OSC**

TESTEMUNHAS



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**(MODELO)**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, e em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também não empregamos ou empregaremos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Laranjeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARTICIPANTE DA GESTÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos, sob as penas da lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, não possui entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos que participem direta ou indiretamente da Administração Pública do Município de Laranjeiras/SE ou que tenham participado nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da realização da seleção.

Laranjeiras/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)